



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### JUNTADA DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Junto aos autos do Processo Licitatório nº011/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**, apresentados para o presente certame.

Anajatuba - MA, em 11 de maio de 2022

**THIAGO MENDES DA SILVA**

*Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 011/2022*

## Dúvidas e Esclarecimentos

Número: 011/2022

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

Número do Processo Interno: 2022.02.07.0009/2022

Situação: Aberto / Publicado

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição

Casas Decimais: Duas Casas

Data de Publicação: 10/03/2022 16:01

Início das Propostas: 11/03/2022 09:00

Abertura das Propostas: 25/03/2022 09:00

Limite para Impugnação: 22/03/2022 09:00

Limite para Impugnação: 22/03/2022 09:00

Limite para Recebimento de Propostas: 25/03/2022 08:59

Edital: 8 downloads efetuados

Órgão: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Unidade de Compra: Secretaria Municipal de Saúde

Município/UF: Anajatuba/MA

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gases medicinais, incluindo-se a implantação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva dos sistemas de gases medicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA

## Questões Levantadas

Data	CNPJ	Fornecedor	Assunto	Situação	Ações
18/03/2022 - 13:12	34.597.955/0005-13	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA	23/03/2022 - 09:41	

Dúvida Por gentileza, segue em anexo.

[Download de Arquivo Anexo](#)

Resposta Anajatuba (MA), 23 de Março de 2022.

A empresa

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

CNPJ Nº 34.597.955/0005-13

Referência - Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 011/2022

Prezado,

O Pregoeiro do Município de Anajatuba vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, C.N.P.J. no nº 34.597.955/0005-13, encaminhado no dia 18/03/2022.

Após consulta da área técnica responsável pela elaboração dos documentos técnicos, vem apresentar esclarecimentos aos questionamentos formulados pela empresa supracitada, nos seguintes termos:

RESPOSTA:

1) Em atendimento ao pedido de esclarecimento, quanto ao PRAZO E A FORMA DE APRESENTAÇÃO DO OBJETO, o setor técnico informa que:

O prazo que se refere este item faz menção a entrega e instalação do objeto do presente certame, sendo de responsabilidade da Contratada, que terá o prazo máximo de 45 dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Com relação a assistência técnica deverão ser obedecidos os prazos descritos nos itens 4 e 6 do termo de referência.

Ademais a licitação não contempla a forma líquida, mas tão-somente os itens descritos no subitem 3.1 do termo de referência.

Assim sendo, se faz necessário a correção do item 6.1, do termo de referência passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

6.1. A instalação do tanque será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 45 dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, mediante programação antecipada. As instalações ocorrerão conforme cronograma e ordem de prioridade estabelecida pela SEMUS.

Leia-se:

6.1. O prazo de entrega e instalação do objeto será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 45 dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, mediante programação antecipada. As instalações ocorrerão conforme cronograma e ordem de prioridade estabelecida pela SEMUS.

Ressalva-se que, a presente alteração não afeta a formulação das propostas motivo pelo qual a licitação poderá prosseguir no dia e hora marcados.

2) Em relação a restrição de competitividade o setor técnico informa que:

O presente termo de referência para a contratação dos sistemas de gases medicinais não gera monopólio ou restrição a competitividade, haja vista que o documento faz uso de várias formas de apresentação do objeto.

Assim, o presente termo descreve todos os tipos de fornecimento: oxigênio, visando atender a necessidade do hospital municipal e dessa forma garantir a competitividade, o interesse público e ampla concorrência.

A descrição do tamanho do cilindro tomou por base a estrutura do hospital e sua capacidade, bem como, a atual estrutura do hospital motivo pelo qual o equipamento que mais se adequa, como também supre a necessidade do hospital são os cilindros de 1, 3, 7 e 10 m<sup>3</sup>.

Nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva

Pregoeiro

Portaria n.º 011/2022

Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

ILMO (A). SR (A). 18/03/2022 -   
 PREGOEIRO (A) COMISSÃO 08:59  
 PERMANENTE DE  
 LICITAÇÃO PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE  
 ANAJATUBA

Dúvida Por gentileza, solicito esclarecimento sobre a exigência do edital do pregão, especificando que que é obrigatório informar a marca/modelo/fabricante do produto, no cadastramento da proposta. Tendo em vista que o edital declara que é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação, caso a marca/modelo/fabricante do produto identifique o licitante, ou seja, o licitante for o fabricante, o mesmo deve apresentar o nome de sua marca ou escrever "Marca Própria" na proposta e na plataforma?

Desde já agradeço pela atenção!

Resposta Prezado,

Conforme a exigências do Edital, item 5.1 a empresa deve informar na proposta inicial (anexada ao sistema) marca e modelo igual produto a ser faturado. Já no item 6.1.4 do Edital, por ser detentora da marca, a empresa deve preencher o campo solicitante com a informação "Marca Própria", já no campo modelo dá referência ao item solicitado. (Exemplo: Cilindro de 3m3).

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva  
 Pregoeiro  
 Portaria n.º 011/2022  
 Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

17/03/2022 - 17:21	34.597.955/0005-13	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA	18/03/2022 - 
				09:00

Dúvida Por gentileza, pode esclarecer em qual CNPJ serão faturadas as notas fiscais que serão emitidas provenientes deste certame? Pois o edital não especifica.

Desde já agradecemos pela atenção!

Resposta Prezado (s),

Tendo em vista que a licitação trata de registro de preço para uma futura e eventual contratação, a unidade pagadora deverá ser informada no ato da contratação pelo órgão requisitante conforme Decreto Municipal nº 022/2021.

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva  
 Pregoeiro  
 Portaria n.º 011/2022  
 Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA



Assunto: **Pedido de Esclarecimento - (MA) Prefeitura Municipal de Anajatuba - PE/11/2022 - 25/03/2022**

De: LG BR Licitacao Varejo Norte-Nordeste <LG.BR.Licitacao.Varejo.Norte-Nordeste@linde.com>

Para: cpl@anajatuba.ma.gov.br <cpl@anajatuba.ma.gov.br>

Cc: LG BR Licitacao Varejo Norte-Nordeste <LG.BR.Licitacao.Varejo.Norte-Nordeste@linde.com>

Data: 18/03/2022 13:14

Prioridade: Mais alta

- IR-PE-011-2022-ANAJATUBA-ESCLARECIMENTO-MA.pdf (~147 KB)

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde!

Por gentileza, segue em anexo o pedido de esclarecimento da empresa White Martins referente ao Pregão Eletrônico N° 11/2022, conforme solicitação do edital.

Desde já agradeço muitíssimo!

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Beatriz Pacheco  
Licitação - Gerência Nacional de Contas Públicas  
White Martins Gases Industriais Ltda  
Tel.: (21) 3279-9317  
E-mail: [Beatriz.Pacheco@linde.com](mailto:Beatriz.Pacheco@linde.com)  
[www.whitemartins.com.br](http://www.whitemartins.com.br)



Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website:  
[dataprotection.linde.com](http://dataprotection.linde.com)

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°011/2022**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, com estabelecimento na Av. 05, S/Nº, Quadra A, Lote 2, Modulo 1, Distrito Industrial Maracanã – São Luis – MA, CEP 65.095-170, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0005-13, vem tempestivamente à presença de V.S<sup>a</sup>, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 23 do Decreto 10.024/2019,

***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO,***

Analisando os termos do Edital e seus anexos, a Consulente constatou pontos que merecem esclarecimentos, vejamos:

a) O Edital mencionou o prazo de instalação do tanque, sendo omissos quanto ao prazo de entrega. Ocorre que não existe a necessidade do tanque, já que não existe produto na forma líquida.

Nesse caso, a Consulente questiona: qual o real prazo de entrega? O objeto contempla algum produto na forma líquida? Devemos desconsiderar o prazo de instalação e a assistência técnica?

b) O produto licitado no item 1 solicita cilindro de 3m<sup>3</sup>, o que restringe a participação.

Sendo assim, a Consulente indaga: é possível a Consulente participar com cilindros de 3,5m<sup>3</sup>?

***CONCLUSÃO***

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve o pedido de esclarecimento ser recebido e respondido, aplicando o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Consulente.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

**“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento qualquer vício”.**

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Consulente requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** o pedido de esclarecimento para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

São Luís, 17 de março de 2022.

N. Termos,  
P. Deferimento.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**